

POLÍTICA DE VOTO

**NAAMI**

Fevereiro de 2026

## SUMÁRIO

1.	Apresentação .....	3
2.	Princípios Gerais .....	4
3.	Potenciais Situações de Conflito de Interesses .....	4
4.	Potenciais Situações Internas de Conflito de Interesses .....	5
5.	Matérias Facultativas .....	5
6.	Matérias Obrigatórias .....	6
7.	Processo de Tomada de Decisão .....	8
8.	Comunicação dos votos aos cotistas .....	8
9.	Voto à Distância .....	9
10.	Vigência, Atualização e Disposições Finais .....	10

## 1. Apresentação

Esta Política de Voto (“Política”) aplica-se às administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RCVM 21”), do Grupo Navi, quais sejam, Navi Capital - Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Capital”), Navi Yield - Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Yield”), Navi Allocation - Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Allocation”), Navi International - Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi International”). Quando referidas em conjunto no presente documento, Navi Capital, Navi Yield, Navi Allocation e Navi International são designadas “Gestoras” ou “Grupo Navi”.

A Navi International atua preponderantemente na gestão de carteiras administradas e de fundos de investimento de titularidade de investidores residentes no exterior. O exercício do direito de voto pela Navi International em assembleias de companhias investidas ou de fundos de investimento observará as disposições contratuais firmadas com seus clientes e, no que couber, as diretrizes desta Política.

O detalhamento do escopo das atividades de cada uma das Gestoras e regras para mitigação de conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética do Grupo Navi.

As Gestoras aderiram ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código”) que prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de Fundos de Investimento deverão adotar Política de Voto, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no Código e nas Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Regras ANBIMA”) de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras das respectivas classes dos Fundos sob gestão.

Em virtude do acima exposto, atendendo formalmente as regras estipuladas pela ANBIMA no que diz respeito à Política de Exercício de Direito de Voto, as Gestoras apresentam a Política aplicável aos fundos por elas geridos e respectivas classes, que tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão sua atuação, bem como os procedimentos a serem por elas adotados para o seu fiel cumprimento, resguardando dessa forma, os interesses dos cotistas.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

## **2. Princípios Gerais**

As Gestoras exercerão o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representantes das classes dos fundos de investimento sob gestão, norteadas pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos/classes, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos e classes sob gestão, as Gestoras buscarão votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira da classe.

No exercício do direito de voto, as Gestoras observarão, na análise das matérias submetidas a deliberação, os princípios e critérios estabelecidos na Política de Investimento Responsável - ESG do Grupo Navi, considerando, dentre outros aspectos, fatores ambientais, sociais e de governança aplicáveis ao caso concreto, sem prejuízo da diligência pelos interesses dos cotistas dos fundos sob gestão.

## **3. Potenciais Situações de Conflito de Interesses**

A atuação das Gestoras no exercício do direito de voto seguirá os termos dispostos nesta Política, e será pautada nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

As situações de conflito de interesse deverão ser analisadas em todos os aspectos, tanto os materiais quanto os imateriais, e será emitido parecer conclusivo sobre a situação pela área de

*compliance*, que será acionada por qualquer colaborador que tomar ciência da situação de conflito de interesses. Caso seja concluído efetivo conflito de interesses as Gestoras deixarão de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira das classes.

A decisão quanto à não participação das Gestoras na assembleia implicará no não exercício do seu direito de voto para as classes dos fundos de investimento sob sua gestão.

#### **4. Potenciais Situações Internas de Conflito de Interesses**

Poderão ainda existir situações de conflito de interesse entre empregados e colaboradores das Gestoras. Nessa hipótese, os empregados e colaboradores estão cientes da obrigatoriedade em trazer ao conhecimento das Gestoras tais situações, obrigando-se, ainda, a divulgar qualquer situação que possa gerar um potencial conflito de interesse no processo de tomada de decisão de representação, bem como no de efetiva representação das classes nas assembleias relativas aos ativos integrantes das carteiras das classes dos fundos geridos pelas Gestoras.

#### **5. Matérias Facultativas**

É facultado às Gestoras o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras ou fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira das classes e exercício do seu direito de voto se:

- houver situação de conflito de interesse;
- tratar-se de classe exclusiva que preveja em seu anexo-classe cláusula que não obriga as Gestoras a exercerem o direito de voto em assembleia;
- os ativos financeiros forem de emissor com sede social fora do Brasil;
- tratar-se de certificados de depósito de valores mobiliários;
- houver insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;

- a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- os custos relacionados ao exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro na carteira da classe;
- a participação total das classes sob gestão, sujeitas à Política de Voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhuma classe possuir mais do que 10% do seu patrimônio no ativo em questão.

## **6. Matérias Obrigatórias**

Caso já não tenham sido classificadas como facultativas, as seguintes matérias requerem voto obrigatório das Gestoras em nome das classes dos fundos de investimento:

- I. Em relação a ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:
  - eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
  - aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
  - demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes: alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado,

recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação, tomada de medidas judiciais e/ou extrajudiciais para recuperação de créditos, pedidos de recuperação judicial.

III. Especificamente para os FIF:

- alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do Anexo correspondente das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- mudança de qualquer dos prestadores de serviços essenciais, desde que não integrantes do mesmo grupo econômico;
- aumento da taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes do regulamento do fundo, conforme aplicável;
- alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- liquidação do fundo de investimento e/ou de suas classes, conforme aplicável;
- assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

## **7. Processo de Tomada de Decisão**

Para o exercício do direito de voto nas assembleias, as Gestoras precisarão receber informações quanto à ocorrência de tais assembleias.

O voto a ser proferido na assembleia será definido pela equipe de gestão e levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para as classes, eventuais conflitos de interesse e custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A decisão quanto à não participação das Gestoras na assembleia em matérias facultativas, mas com participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria superior a 5% ou com qualquer fundo possuindo mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão, deverá constar em uma ata a ser armazenada pela área de *compliance*, bem como as justificativas que embasaram a decisão, conforme o Anexo I à esta Política de Voto.

As Gestoras poderão contratar terceiros para formalizar sua representação nas assembleias.

O voto a ser proferido deverá estar em total conformidade com os procedimentos acima descritos e com a instrução de voto recebida da equipe de gestão.

Será de responsabilidade do Diretor de *Compliance* a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços e a justificativa do voto, junto de material de suporte dados pela equipe de gestão.

## **8. Comunicação dos votos aos cotistas**

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar os votos aos cotistas em seu website.

As Gestoras deverão arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos, respectivas justificativas e as comunicações aos investidores, assim como as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia.

São consideradas exceções à obrigação de divulgação dos votos proferidos:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério das Gestoras, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias facultativas, na forma desta Política, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

As decisões de que tratam o item (ii) acima, devem ser arquivadas na Gestora, em meio físico ou eletrônico, e mantidas à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com nossa área de *compliance* no e-mail [compliance@navi.com.br](mailto:compliance@navi.com.br).

## **9. Voto à Distância**

Nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada pela Resolução CVM nº 204, de 4 de junho de 2024, e do disposto no Código, as Gestoras, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizarão tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos seus investidores.

As Gestoras exercerão seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do modelo de manifestação de voto por escrito a ser disponibilizado quando das respectivas convocações. Relativamente às convocações por companhias investidas, as Gestoras exercerão seu direito de voto à distância em todas as Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, para as quais seja disponibilizado o boletim de voto à distância pela companhia investida, observados os prazos e procedimentos previstos na regulação aplicável.

Sem prejuízo do disposto acima, as Gestoras também poderão enviar manifestação de voto por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária caso verifiquem interesse na respectiva deliberação.

As manifestações de voto serão enviadas à eventual companhia com antecedência mínima de 4 (quatro) dias da data da respectiva Assembleia.

## **10. Vigência, Atualização e Disposições Finais**

Esta Política será revisada a cada 2 (dois) anos, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência. Em caso de alterações, esta Política deve ser atualizada no SSM ANBIMA em até 15 (quinze) dias corridos da data de sua alteração.

Esta política de voto é parte integrante das políticas internas das Gestoras e está disponível para consulta no site das Gestoras, cujo endereço eletrônico é: <http://www.navi.com.br>.

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA DE VOTO**

Nome:	
Companhia:	
Data da Votação:	

**PERGUNTAS**

1) Qual(is) a(s) matéria(s) em pauta?

---

---

---

2) Como a Gestora votou?

---

---

---

3) Qual(is) a(s) justificativa(s) para o voto?

---

---

---

---

Assinatura

Obs.: Após o preenchimento, deve-se enviar o presente formulário para o e-mail [compliance@navi.com.br](mailto:compliance@navi.com.br).